



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59/2025

O **Projeto de Resolução nº 59/2025**, de autoria do **Nobre Vereador Silvinho Leite (União)**, institui a criação da Frente Parlamentar de Adoção e Pró-Convivência Familiar no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. O texto prevê que a Frente seja composta pelo autor e demais vereadores interessados, com objetivo de fomentar a convivência familiar, evitar o abandono de crianças e adolescentes, aprimorar a legislação sobre adoção, promover debates, estudos, seminários e propor políticas públicas ao Executivo e ao Judiciário. A organização interna será definida por presidente, vice-presidente e secretário escolhidos pelos membros, com reuniões públicas e periódicas, presenciais e/ou híbridas. A Frente extinguir-se-á ao término da legislatura ou se perder sua finalidade.

A justificativa apresentada ressalta que o projeto visa conscientizar e qualificar o debate sobre a adoção, enfrentando preconceitos e a busca por um “perfil idealizado” que dificulta a efetivação de adoções no Brasil. São destacados dados que evidenciam o descompasso entre o número de pretendentes e o de crianças disponíveis para adoção, além das resistências em relação a crianças mais velhas, com deficiência ou doenças. A proposta pretende oferecer à sociedade informações e testemunhos que reforcem a adoção como gesto de amor e responsabilidade, não como “última alternativa” para formar uma família.

No parecer nº 712/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, concluiu-se pela **legalidade do projeto na forma de substitutivo** para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Dados sobre a adoção no Brasil apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça indicam que há atualmente cerca de 34 mil pretendentes cadastrados para adoção, enquanto apenas cerca de 5 mil crianças e adolescentes estão disponíveis no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Considerando a relevância do tema, destaca-se que a iniciativa em epígrafe poderá favorecer contribuir para ampliar as chances de adoção de crianças e adolescentes, favorecendo uma política de adoção justa e efetiva. Portanto, naquilo que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,